



**MOÇÃO Nº 186/2025**

**Ref.: Apoio**

NA QUALIDADE DE VEREADORES COM ASSENTOS NESTA CASA, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES REGIMENTAIS E OUVIDO O COLENDO PLENÁRIO, ENCAMINHAMOS A SEGUINTE MOÇÃO DE APOIO:

Considerando que o Projeto de Lei nº 0202/2025, que garante à gestante o direito de optar pela cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como o direito à analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal, está tramitando na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

Considerando que a Resolução nº 2.284/2020 do Conselho Federal de Medicina consolidou, em âmbito ético-profissional, o direito da gestante, nas situações eletivas, de optar pela realização de cesariana, desde que tenha recebido informações pormenorizadas sobre parto vaginal e cesariano, seus riscos e benefícios, e estabeleceu a idade gestacional mínima de 39 semanas (273 dias) para a cesariana a pedido, justamente para conciliar a autonomia da mulher com a segurança materno-fetal;

Considerando que, apesar desse respaldo técnico, a ausência de uma norma com força de lei em âmbito estadual faz com que, na prática cotidiana dos serviços públicos, a cesariana eletiva seja frequentemente negada ou condicionada apenas a situações de risco já instalado, mantendo o direito de escolha da mulher como algo muitas vezes apenas formal, e não efetivo, especialmente para quem depende exclusivamente do SUS;

Considerando que a possibilidade de programar a cesariana eletiva a partir da 39ª semana permite que a gestante organize, com antecedência, o dia e o local do parto, a presença de acompanhante, a rede de apoio familiar e os cuidados com outros filhos, reduzindo medos, angústias e incertezas, ao mesmo tempo em que facilita à própria rede pública organizar escalas, uso de blocos cirúrgicos, leitos e equipes, diminuindo improvisos e procedimentos feitos em situação de emergência;

Considerando que o Brasil registra, em média, cerca de 2,5 milhões de nascimentos por ano, de modo que qualquer melhoria na forma de organizar e planejar o parto – inclusive por meio da cesariana eletiva segura – tem impacto imediato e relevante na saúde de milhares de mulheres e recém-nascidos, sobretudo quando se leva em conta a magnitude do sistema público de saúde;

Considerando que as síndromes hipertensivas e as hemorragias obstétricas seguem entre as principais causas diretas de mortalidade materna no país, o que evidencia a importância de identificar precocemente situações de risco, organizar o momento do parto e evitar que gestações de maior complexidade evoluam para quadros de urgência não planejada, com maior probabilidade de desfechos graves;

Considerando que, em paralelo ao debate sobre a via de parto, diretrizes e projetos nacionais têm destacado a necessidade de ampliar o acesso à analgesia de parto no SUS, justamente para que a decisão da gestante entre parto normal e cesariana não seja motivada apenas pelo medo da dor, mas por informação qualificada e pela possibilidade real de receber cuidado respeitoso e alívio adequado da dor, quando solicitado;



Considerando que o Projeto de Lei nº 0202/2025 não impõe a cesariana, tampouco desestimula o parto normal, mas assegura que a escolha pela cesárea eletiva a partir da 39ª semana – hoje muitas vezes acessível apenas a quem está no setor privado – passe a ser um direito efetivo também das mulheres atendidas na rede pública estadual, em diálogo com a equipe de saúde, com consentimento livre e esclarecido e respeito às peculiaridades clínicas de cada gestação;

Considerando que, em conversas informais com enfermeiras, técnicas de enfermagem e outros profissionais de saúde que atuam em hospitais da região, estes relataram que, na prática, a cesariana muitas vezes só é autorizada em última hipótese, quando a gestante já se encontra em quadro crítico ou em situação de maior exaustão e sofrimento, o que torna o cenário mais sensível tanto para a parturiente quanto para o bebê, gerando risco aumentado de complicações que poderiam ser mitigadas se a cesárea pudesse ser escolhida, planejada e preparada com antecedência pela gestante;

Considerando que a medida representa um avanço na concretização dos direitos sexuais e reprodutivos, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à saúde, previstos nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, ao permitir que a mulher participe ativamente das decisões sobre o próprio corpo e sobre as condições do parto, inclusive quanto à possibilidade de cesariana eletiva e ao acesso à analgesia;

A CÂMARA DE VEREADORES DE JARAGUÁ DO SUL, ATENDENDO A PROPOSIÇÃO DOS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, MANIFESTA APOIO AO PROJETO DE LEI Nº 0202/2025, QUE GARANTE À GESTANTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, O DIREITO DE OPTAR PELA CESARIANA ELETIVA A PARTIR DA 39ª SEMANA DE GESTAÇÃO, BEM COMO O DIREITO À ANALGESIA, MESMO QUANDO ESCOLHIDO O PARTO NORMAL, QUE TRAMITA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

Assim, requer-se que, após cumpridas as formalidades legais, seja enviada a presente MOÇÃO DE APOIO à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e ao gabinete da deputada Paulinha, a fim de que tomem conhecimento de nosso apoio e providências.

**Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2025.**

**SIRLEY MARIA SCHAPPO**  
Vereadora

**CANI**  
Vereador

**DELEGADO MIOTO**  
2º Secretário

**JAIR PEDRI**  
Vereador

**JONATHAN REINKE**  
Vereador

**LUÍS FERNANDO ALMEIDA**  
Presidente

**NATÁLIA LUCIA PETRY**  
Vereadora

**OSMAIR LUIZ GADOTTI**  
Vereador

**PROFESSOR FERNANDO ALFLEN**  
1º Secretário

Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 08/12/2025 - 15:54 e lido em 08/12/2025. Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#5#2#3#186#2025#1#0#0#1



Este documento é cópia do original assinado digitalmente. Assinado em 08/12/2025 - 15:54 e lido em 08/12/2025.  
Para conferir o original, acesse o site [www.legislador.com.br/verifica](http://www.legislador.com.br/verifica), informe o código: 2#1#5#2#3#186#2025#1#0#0#1